



PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

Nº 125/2018

UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A

Validade: 01 (um) ano

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 14591/2018, requerido pela (o) **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**. Resolve:

Art. 1º Conceder **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE Nº 125/2018 Á LICENÇA AMBIENTAL FASE II Nº 077/2016**, válida pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 31 de outubro de 2018 ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 03.670.800/0002-99 para atividade de construção civil, localizado na (o) Rua Lafaiete F. dos Santos, 113, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40042001530000, coordenadas 24L 572804.31 8574124.58 UTM., mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **II.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **III.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **IV.** Após a

1/3



conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **V.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **VI.** A instalação do novo sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada à aprovação do projeto no Alvará de Construção; **VII.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **VIII.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC deverá ser atualizado sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos; **IX.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os colaboradores da empresa, visando minimizar a geração de resíduos, devendo ser apresentado relatórios a serem entregues semestralmente a SEMARH; **X.** Os ruídos gerados por máquinas, motores, compressores e geradores deverão obedecer ao padrão de emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536 de 12 de novembro de 2014. Sendo compreendido o período diurno, de 07h00min às 19h00min, período noturno, de 19h00min às 07h00min além de apresentar Relatório de Avaliação de Ruído, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e certificado de calibração dos equipamentos válido a serem utilizados.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta



Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 03 de dezembro de 2018.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS



**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
VALIDADE**

Nº 125/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A

Processo nº: 14591/2018

Endereço: Rua Lafaiete F. dos Santos, 113, Centro

CPF / CNPJ: 03.670.800/0002-99

Atividade: Construção de Empreendimento Comercial Vertical

Validade: 01 (um) ano

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal n.º 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal n.º 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Prorrogação de Prazo de Validade**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **II.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **III.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **IV.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; **V.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; **VI.** A instalação do novo sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada à aprovação do projeto no Alvará de Construção; **VII.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **VIII.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC deverá ser atualizado sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos; **IX.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os colaboradores da empresa, visando minimizar a geração de resíduos, devendo ser apresentados relatórios a serem entregues semestralmente a SEMARH; **X.** Os ruídos gerados por máquinas, motores, compressores e geradores deverão obedecer ao padrão de emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.536 de 12 de novembro de 2014. Sendo compreendido o período diurno, de 07h00min às 19h00min, período noturno, de 19h00min às 07h00min além de apresentar Relatório de Avaliação de Ruído, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e certificado de calibração dos equipamentos válidos a serem utilizados.

NÓS CONFIAMOS NOS SEUS DEUS

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos